



**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL Nº 12  
DO CONTRATO Nº 184/2018**

**Ciente** que a Contratada inadimpliu o contrato firmado com esta Municipalidade em data de 07/08/2018, conforme Memorando nº 41/2018, em anexo ao termo de rescisão unilateral, emitido em 14 de dezembro de 2018 pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, Pregão Eletrônico nº 04/2018, Processo nº 54/2018, Empresa V. F. HENRICH, com sede na AV FEITORIA, 4568, SALA 03, BAIRRO FEITORIA, na cidade de São Leopoldo/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 74.915.588/0001-40 neste ato representada por seu representante legal, Sr. VALMOR FERNANDO HENRICH;

**Ciente** que a empresa mencionada descumpriu com a entrega dos produtos, conforme ordem de compra nº 2958/2018, ordem de compra nº 2959/2018, ordem de compra nº 2960/2018, ordem de compra nº 2961/2018;

**Ciente** a empresa que o prazo da entrega conforme previsto na cláusula 3.1 do contrato foi descumprida, "3.1. O fornecimento do objeto deste contrato será parcelado, de acordo com as necessidades e solicitações do Setor Competente da Prefeitura Municipal de Alpestre, e deverá ser feito em até 15 (quinze) dias após a solicitação NO LOCAL DESIGNADO PELA SECRETARIA."

**Ciente** que as ordens foram enviadas na data de 14/08/2018, e até o presente dia os produtos não foram entregues;

**Ciente** que no caso das Licitações o Edital torna-se lei entre a Contratante e a Contratada, e, o seu cumprimento se torna imperativo à administração por força do princípio constitucional da legalidade;

**Ciente** que o princípio do instrumento convocatório está consagrado pelo art. 41, caput, da Lei 8.666/93, que dispõe in verbis: "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada".

**Ciente** que é pacífica na doutrina e na jurisprudência a lição que o edital faz lei entre as partes.

**Ciente** que a Contratada foi Notificada várias vezes pela fiscal de contrato via telefone, e assim mesmo, não entregou o objeto no prazo, descumprindo o contrato nº 184/2018;

**Ciente** das cláusulas do processo licitatório e contrato e seu descumprimento.

**DECIDO:**

1. Pela rescisão unilateral do contrato, nos termos do Art. 78, inciso I, XII da Lei nº 8.666/93.
2. Pela aplicação da multa estabelecida no item 6.4. da Cláusula Sexta do Contrato firmado entre o Município e a Empresa;
3. Pela suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos moldes do item 6.4. da Cláusula Sexta do Contrato.
4. Pela aplicação da multa estabelecida no item 6.4 da Cláusula Sexta do Contrato firmado entre o Município e a empresa V.F. HENRICH, no valor de R\$ 836,66 (oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos).
5. Resta, portanto, Rescindido unilateralmente o contrato em epígrafe.
6. Pela intimação da empresa V. F. HENRICH, com sede na AV FEITORIA, 4568, SALA 03, BAIRRO FEITORIA, na cidade de São Leopoldo/RS, inscrita no CNPJ sob



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPESTRE**

n.º 74.915.588/0001-40 neste ato representada por seu representante legal, Sr. VALMOR FERNANDO HENRICH, para querendo apresentar defesa no prazo legal.  
7. Informe-se ao Tribunal de Contas do Estado.

Alpestre - RS, aos 14 de dezembro de 2018.

  
**JÂNIO JOSÉ SCHENAL**  
Prefeito Municipal

Ciente em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

**Empresa V. F. HENRICH,**  
**CNPJ sob n.º 74.915.588/0001-40,**  
**representada por seu representante legal, Sr. VALMOR FERNANDO HENRICH.**